

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada busca assegurar às Universidades Federais, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI